CONTRATO N°. 35/2008 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, inscrita no CNPJ/MF sob n° 83.102.814/0001-64 com sede social a Rua Barão do Rio Branco, 1069, nesta Cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu titular infra-assinado, neste ato denominada de CONTRATANTE, e a Licitante Dimaci/SC – Material Cirúrgico Ltda, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.531.725/0001-20, com sede social a Rua Santa Tereza, nº. 333, município de Florianópolis – SC, neste ato denominada de CONTRATADA, representado pelo seu sócio Itacir Dal Mass infra-assinado, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas estatutárias, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a unidade de saúde avançada de rodeio com fornecimento parcelado pela contratada conforme o quantitativo descrito no Edital de Pregão Presencial nº. 08/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 - O fornecimento dos medicamentos e material médico hospitalar objeto deste contrato, será parcelado e executado conforme os pedidos de autorização de compra emitido pele setor de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - A Prefeitura Municipal de Rodeio pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço total de R\$ 6.196,90 (seis mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos), de acordo com mapa de apuração abaixo.

	15641.8 - DIMACI/SC - MATERIAL CIRURGICO LTDA					
Item	Quantidade	Unid	Preço	Preço	Julgamen	Produto
			Unitario	Total	to	
028		UNID			MEN.	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 CANULA
	3.000,0000		0,0400	120,00	PREÇO	DE AÇO INOXIDAVEL, PAREDE FINA,
	0					SILICONIZADA, BISELADA
						TRIFACETADO, PROTETOR DE ENCAIXE
						FIRME, ESTERIL, EM
						EMBALAGEMINDIVIDUAL, PROTEGIDA
						COM PROTETOR PLÁSTICO
Marca	: 01 Med Nee	edle				
029		UNID			MEN.	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 CANULA
	500,00000		0,0400	20,00	PREÇO	DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA,
						SILICONIZADA, BISELADA
						TRIFACETADO, PROTETOR DE ENCAIXE
						FIRME, ESTERIL, EM
						EMBALAGEMINDIVIDUAL, PROTEGIDA
						COM PROTETOR PLÁSTICO
Marca: 01 Med Needle						
033		UNID			MEN.	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5,
	1.000,0000		0,0400	40,00	PREÇO	HIPODERMICA, DESCARTAVEL EM
	0					CROMO NIQUEL, BISEL TRIFACETADO,
						SILICONIZADO PARA UMA PUNCAO
						ATRAUMATICA, CANHAO EM

	I	1	1		I	DOLINDONILENO EDINGUIGIDO OUE
						POLIPROPILENO, TRANSLUCIDO QUE
						PERMITE A VISUALIZACAO
						INSTANTANEA DO FLUXO INTERNO,
						TAMPA PROTETORA DE CANULA EM
						POLIPROPILENO, BLISTER DE
						LAMINADO DE POLIPROPILENO E
						PAPEL GRAU CIRURGICO PICOTADO,
						ESTERILIZADA EM OXIDO DE
						ETILENO, CANULA COM PAREDE FINA,
						ASSEGURA O ESCOAMENTO SUAVE
Marca	: 01 Med Nee	edle			I	
044		LITR			MEN.	DESINFETANTE, PRONTO PARA USO,
	30,00000		200,0000	6.000,00	PREÇO	DE ACAO RAPIDA, QUEGARANTE A
	00,0000		200,0000	0.000,00	211290	ELIMINACAO DE "PSEUDOMAS,
						SALMONELLAS, STAFILOCOCCUS,
						BACILO DA TUBERCULOSE, VIRUS,
						INCLUSIVE DA AIDS E FUNGOS EM
						APENAS 10 MINUTOS, ASSOCIA
						FORMALDEIDO E QUATERNARIOS A
						AGENTE SEQUESTRANTEE
						ANTIOXIDANTES, EM VEICULO
						ALCOOLICO, GARANTINDOA
						INTEGRIDADE DOS ARTIGOS, SEM
						OXIDAR OU ALTERARO CORTE,
						INDICADO PARA DESINFECCAO DE
						ARTIGOS MEMEDICO-HOSPITLARES E
						ODONTOLOGICOS, GALAO DE
						CINCOLITROS
Marca	: 01 Rioquir	nica	1		<u> </u>	1
049	_	UNID			MEN.	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML,
	100,00000		0,1690	16,90	PREÇO	CONFECCIONADA EM PLASTICO,
	,		, , , , ,	,	,	TRANSPARENTE, ATOXICO,
						APIROGENICO CILINDROCOM ESCALA
						DE GRADUACAO VISIVEL, FLANGE COM
						FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM
						PISTAO LUBRIFICADO E
Marca	• 01 Dogga	22015	<u> </u>		<u> </u>	BICOCENTRAL
	Marca: 01 Descarpack Total: DIMACI/SC - MATERIAL CIRURGICO LTDA 6.196,90					
TOCAL. DIMACT/SC - MATERIAL CIRORGICO LIDA 0.190,90						

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal e entregue no setor de compras para posterior verificação e empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2008, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega de total das mercadorias mencionadas na clausula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado em no máximo 25%, mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Pela execução do objeto deste Contrato às despesas serão executadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada

Código Dotação Descrição

- 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 SAUDE
- 301 ATENCAO BASICA
- 100 SAUDE PARA TODOS
- 2051 MANUT. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA PAB
- 3390303600 MATERIAL HOSPITALAR
 - 11408 Piso de Atenção Básica PAB
 - 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - 10 SAUDE
 - 301 ATENCAO BASICA
 - 100 SAUDE PARA TODOS
 - 2052 MANUT. PROG. FARMÁCIA BÁSICA
- 3390320200 MEDICAMENTOS
 - 11413 Farmácia Básica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.1.2 Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1 Executar o fornecimento discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;
- 8.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Rodeio;
- 8.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos fornecidos;
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas no Edital de Pregão, nº. 08/2008.

- 8.1.5 Fornecer os produtos com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de validade, contados da data de entrega, que será aferida nas embalagens dos produtos.
- 8.1.6 Substituir em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, todos os produtos que venham a ser recusados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos produtos por conta da mesma o risco integral de toda a operação.
- 8.1.8 Não substituir um item solicitado e não fornecido, por outro.
- 8.2 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2.1 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da execução deste contrato;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2.3 Efetivar o pagamento a Contratada nos termos deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 9.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:
- 9.1.2 Pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO;
- 9.1.3 Pelos encargos trabalhistas, físcais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA MORATÓRIA:

- 10.1 O atraso injustificado na execução do fornecimento, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de cinco centésimos (0,05), por dia de atraso, calculada sobre o valor total e atualizado deste Instrumento e de seus Aditivos, se for o caso.
- 10.2 A multa prevista nesta CLÁUSULA, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de 10% calculada sobre o valor total e atualizada deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;
- 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.1.3 desta Cláusula.
- 11.2 A multa prevista no subitem 11.1.2 desta CLÁUSULA, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO ou cobradas judicialmente.
- 11.3 As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 11.1.2 da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis de sua aplicação.
- 11.4 A sanção prevista no subitem 11.1.4 desta CLÁUSULA é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:
- 12.1.1 Conforme o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;
- 12.2 Formas de rescisão:
- 12.2.1 Conforme o previsto no Art. 79 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 - O presente Contrato Administrativo regula-se pela Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra SC, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio 08 de setembro 2008.

	Prefeitura Municipal de Rodeio
	Carlos Alberto Pegoretti
	Contratada
	Connunuu
Testemunhas:	
	Dionei João Scoz
	Dioner sour seez
	Claudia Anice Moser
	Claudia Affice Wosei
Advogado:	
	Danilo Otavio Fiamoncini OAB 6486